



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 738/2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC, do município de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, conforme específica e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o **Poder Público** e a **Sociedade Civil**, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico e cultural da cidade de **São João do Cariri - PB**.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião deste Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas no Decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no **Conselho** com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTURC**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTURC** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTURC**.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTURC**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito em exercício.

§ 7º - Para todos os casos dos §3º, 4º, 5º e 6º, do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTURC** os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º, deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O **COMTURC** fica assim constituído:

- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal da Educação**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Agricultura**
- 1 (um) representante da **Filarmônica Municipal N. Sra. Dos Milagres**
- 1 (um) representante do **Grupo de Teatral Paixão de Cristo**
- 1 (um) representante da **ASPA (Associação São Joãoense dos Produtores de Arte)**
- 1 (um) representante do **Comércio Local (Setor horteleiro ou comedoria)** 1 (um) representante do **IHGC (Instituto histórico e Geográfico do Cariri)** 1 (um) representante do **SEBRAE – EMPREENDER**
- 1 (um) representante da **Câmara Municipal de São João do Cariri**
- 1 (um) representante da **Comunicação Escrita e Falada**

Art. 3º - Compete ao **COMTURC** e aos seus Membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

- a-1) Política Municipal do Turismo e da Cultura;
- a-2) Diretrizes Básicas observadas nas citadas Políticas;
- a-3) Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo e da cultura no Município;
- a-4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e cultural; e, a-5) assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico e cultural para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como, de pessoas experientes convidadas; **d)**- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e Cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e da cultura em seus diversos segmentos;

- f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo e da Cultura visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada (Ex.: acessibilidade, Banda Larga) à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e a Cultura do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo e da Cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)- Formar Câmara Setoriais para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos e Culturais no Município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo e da Cultura;
- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico e Cultural do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreto na primeira reunião deste Conselho e,
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTURC:

- a)- Representar o **COMTURC** em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do **COMTURC**;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)-** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)-** Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c)-** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria eo expediente;
- d)-** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTURC**;
- e)-** Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)-** Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos Membros do **COMTURC**:

- a)-** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)-** Em votação secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;
- c)-** Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico e Cultural;
- d)-** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico e Cultural do Município ou da Região;
- e)-** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)-** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)-** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTURC**;
- h)-** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)-** Votar nas decisões do **COMTURC**.

Art. 7º - O **COMTURC** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data eem qualquer local.

§ 1º - As decisões do **COMTURC** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos **§4º e 5º do art. 1º** e do **art. 12º**.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTURC** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "**caput**" deste Artigo, mediante a aprovação em votação secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTURC** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - As sessões do **COMTURC** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, conforme o regimento interno deste Conselho, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11º - O **COMTURC** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12º - O **COMTURC** poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal cederá a Sede da Secretaria de Turismo e Cultura, para a realização das reuniões do **COMTURC**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14º - As funções dos Membros do **COMTURC** não serão remuneradas.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

São João do Cariri, 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 18:56:49
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240207065115
Título	LEI 738/2027 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	07/02/2024 18:52
Data/hora autorização	07/02/2024 18:52
Data de circulação	07/02/2024
Diário Oficial	Edição nº 01424-A, data 07/02/2024, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 07/02/2024 — Edição 01424-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240207065115&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 10:18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240207065115**, intitulada **LEI 738/2027 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 07/02/2024 18:52 | **Autorização:** 07/02/2024 18:52 | **Circulação:** 07/02/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01424-A, 07/02/2024 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

RESUMO DO OBJETO

LEI 738/2027 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240207065115&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 10:18